

ORDEM DE EMERGÊNCIA DO TISBURY CONSELHO DO SELECTMEN E DO TISBURY CONSELHO DE SAÚDE.

PESSOAS QUE VIVEM NA CIDADE PARA FICAR NO SEU LUGAR DE RESIDÊNCIA, EXCETO ATIVIDADES ESSENCIAIS.

Por favor, leia esta Ordem com atenção.

A violação ou não cumprimento é punível com uma multa de até US \$1.000, de acordo com o Capítulo 111, Seção 122 das Leis Gerais de Massachusetts.

CONSIDERANDO QUE, o COVID-19 foi identificado como um vírus altamente contagioso pelas autoridades de saúde pública e foi declarado uma pandemia global pela Organização Mundial da Saúde; e o Governador da Commonwealth declarou estado de emergência em resposta ao COVID-19 e emitiu uma nova ordem intitulada COVID-19, no 13, que as cidades de Martha's Vineyard desejam complementar; e o número de casos confirmados de pessoas infectadas com COVID-19 na Comunidade de Massachusetts tem aumentado rapidamente nos últimos dias; e o número de pessoas internadas em hospitais em Massachusetts por causa da infecção por COVID-19 também tem aumentado rapidamente nos últimos dias; e

CONSIDERANDO QUE, Martha's Vineyard é uma comunidade de ilha com apenas um hospital, com apenas 25 leitos, e Martha's Vineyard possui recursos limitados para a prestação de cuidados médicos; e já houve um caso confirmado de COVID-19 na ilha; e a experiência clínica mostrando que algumas pessoas que contraem o vírus COVID-19 não apresentam sintomas ou apenas sintomas leves e, portanto, podem não estar cientes de que carregam o vírus, e mesmo pessoas sem sintomas podem transmitir a doença; e o Hospital Martha's Vineyard, em 21 de março de 2020, emitiu uma declaração conjunta com o Hospital Nantucket Cottage insistindo os residentes e visitantes de Martha's Vineyard a considerar as limitações do hospital durante a presente pandemia e aconselhando-os fortemente a ficar em casa, por conta do fato de que o sistema de saúde da ilha não será capaz de lidar com o grande número de pacientes infectados com a rápida propagação comunitária do COVID-19, o que é esperado, e especificamente pedindo e recomendando que as pessoas fiquem em casa, e para os residentes da ilha que apenas saiam de casa por apenas necessidades absolutas, como compras de alimentos ou medicamentos, e e os residentes que não vivem aqui ano todo, permaneçam em sua residência, tudo para sua própria segurança e para garantir a segurança dos médicos do hospital;

AGORA, ASSIM, SOB A AUTORIDADE DAS LEIS GERAIS DE MASSACHUSETTS CAPÍTULO 111, §§95 - 105, E PARA DIMINUIR A PROPAGACAO DO COVID-19, O CONSELHO DE SAÚDE E O CONSELHO DE SELECTMEN DE TISBURY ORDENA QUE:

1. Exceto conforme aqui fornecido, todas as pessoas que vivem atualmente na cidade de Tisbury ("Cidade") são ordenadas a permanecer em seu local de residência. Na medida em que os indivíduos que estão usando espaços compartilhados ou ao ar livre, eles devem sempre, que razoavelmente possível, cumprir os Requisitos de Distanciamento Social.
2. As pessoas podem deixar seus locais de residência para fins de Atividades Essenciais, conforme definido na Seção 5. Para maior clareza, as empresas podem continuar as operações consistindo exclusivamente de funcionários ou contratados que realizam atividades em suas próprias residências (ou seja, trabalhando em casa). Na medida do possível, todas as empresas devem cumprir os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido na Seção 5 abaixo.

3. Todas as reuniões públicas e privadas de mais de cinco (5) pessoas que ocorram fora de uma casa ou unidade habitacional são proibidas, exceto para os fins limitados descritos na Seção 5. Esta Ordem não proíbe a reunião de membros de uma casa ou unidade habitacional .

4. Todas as viagens dentro da cidade, exceto as saídas essenciais, conforme permitido pela Seção 5, são proibidas. Para maior clareza, esta Ordem não se destina a interferir com a operação contínua dos Serviços Essenciais da COVID-19, Serviços Essenciais, incluindo o direito de viajar gratuitamente em qualquer lugar da Comunidade de qualquer membro de uma Força de Trabalho Essencial da Covid-19, conforme definido na Ordem No. 13 da Covid-19, garantindo a operação contínua do Serviço Essencial na Comunidade, fechando determinados locais de trabalho e proibindo reuniões de mais de 10 pessoas, emitida pelo Governador em 23 de março de 2020, onde essas viagens estão relacionadas à operação contínua da COVID- 19 Serviços essenciais, conforme descrito abaixo.

5. Definições e Isenções.

A. “Atividades Essenciais” são as seguintes:

i. atividades para executar ou receber os Serviços Essenciais Covid-19, conforme descrito na Ordem No. 13 da Covid-19 (“Serviços Essenciais Covid-19”), mas com as seguintes exceções:

Os serviços de saúde excluem expressamente academias de ginástica e exercícios, estúdios de ioga e instalações semelhantes.

A operação de hotéis, motéis e a locação de residências só é permitida com a finalidade de fornecer abrigo e alojamento a pessoas de acordo com acordos contratuais já em vigor para pessoas na Cidade a partir da data efetiva desta Ordem, ou, no caso que residências temporárias são necessárias para pessoas na cidade cujas residências estão sujeitas a quarentena, para abrigar não-residentes que prestam operações governamentais essenciais ou serviços de saúde, ou como excedente de operações de saúde conforme necessário.

Para restaurantes e outras instalações que preparam e servem comida, apenas as operações que estavam legalmente abertas para os negócios na data desta Ordem podem operar, e devem limitar-se a fornecer serviço de take-away apenas na saída da calçada. Para escolas e outras entidades que normalmente fornecem serviços gratuitos de alimentação a estudantes ou membros do público, os alimentos devem ser fornecidos apenas para coleta e retirada, e os alimentos não podem ser consumidos no local em que são fornecidos, ou em qualquer outro local de encontro.

ii. Obtenção de serviços ou suprimentos necessários para si próprio e sua família ou membros da família ou para fornecer esses serviços ou suprimentos a terceiros, como, por exemplo, apenas e sem limitação: alimentos, produtos de consumo doméstico e produtos necessários para manter a segurança e operação sanitária de residências.

iii. Cuidar de um membro da família ou animal de estimação em outro domicílio.

iv. Envolver-se em atividades ou executar tarefas essenciais à saúde e segurança de uma pessoa ou à saúde e segurança de seus familiares ou membros da família (incluindo, entre outros, animais de estimação), como, por exemplo, apenas e sem limitação, obter assistência

médica suprimentos ou medicamentos, visitando um profissional de saúde ou obtendo suprimentos necessários para trabalhar em casa.

v. Participar de atividades ao ar livre, desde que o indivíduo cumpra os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definidos nesta Seção, como, por exemplo e sem limitação, caminhadas, trilhas de caminhadas, ciclismo, surf ou corrida.

vi. Executar trabalho para fornecer produtos e serviços essenciais para uma Atividade Essencial ou realizar atividades especificamente permitidas nesta Ordem.

b. Para Operações Governamentais (consulte o Anexo A da Ordem No. 13 da Covid-19 - Serviços Essenciais COVID-19), cada unidade governamental na Cidade deve identificar e designar funcionários ou contratados apropriados para continuar fornecendo e executando os Serviços Essenciais Covid-19.

c. Para os fins desta Ordem, "Viagem Essencial" inclui a viagem necessária para executar ou receber os Serviços Essenciais Covid-19. Inclui especificamente:

i. Viajar para cuidar de idosos, menores, dependentes, pessoas com deficiência ou outras pessoas vulneráveis.

ii. Viajar para ou de instituições de ensino com o objetivo de receber materiais para ensino a distância, receber refeições e outros serviços relacionados.

iii. É necessária uma viagem para que os não residentes na cidade retornem ao seu local de residência em tempo integral fora da cidade. Os não residentes na cidade na data desta ordem são incentivados a considerar retornar às suas residências em período integral.

iv. Viaje para retornar de fora da cidade para um local de residência em tempo integral já estabelecido na cidade. Isso deve incluir viagens de: uma pessoa nas ruas da cidade ou nas listas de eleitores; e uma pessoa que listou o endereço da cidade como endereço principal para fins de tributação.

v. Desde que durante a pendência desta Ordem se apliquem os seguintes requisitos adicionais:

1. Nenhuma pessoa deve viajar conscientemente para a Cidade durante o período desta Ordem, após ter testado positivo para o COVID-19, a menos que também consiga demonstrar que se recuperou por meio de provas de dois testes negativos ou de alguma forma que atenda às normas atuais. Requisitos do CDC;

2. Nenhuma pessoa deve viajar conscientemente para a Cidade depois de ser exposta a uma pessoa com COVID-19, a menos que esteja em quarentena por não menos de 14 dias desde a exposição conhecida e possa fornecer evidências;

3. Qualquer pessoa que viaje para a cidade para outros fins que não sejam de natureza emergencial sob esta Ordem deve se auto-isolar por não menos de 14 dias em seu local de residência e ficar vigilante quanto ao distanciamento social até esse período terminar;

4. Qualquer pessoa que viaje para a cidade para prestar serviços de saúde deve exercer os devidos cuidados de acordo com os protocolos aplicáveis do CDC.

d. Para os fins desta Ordem, os "Requisitos de Distanciamento Social" incluem:

manter uma distância de pelo menos seis pés de outros indivíduos; lavar as mãos com água e sabão por pelo menos vinte segundos com a maior frequência possível ou usar desinfetante

para as mãos; cobrir tosses e espirros (na manga ou no cotovelo, não nas mãos); limpar regularmente superfícies de alto toque; e não apertando as mãos.

6. Com relação às atividades de construção, paisagismo e pintura, consulte a Ordem de Emergência para Moratória Temporária em Todos os Projetos de Construção em Tisbury, adotada pelo Conselho de Saúde e Conselho de Selectmen em 24 de março de 2020, mas pode ser alterada.

7. O Conselho de Selectmen e o Conselho de Saúde solicitam que o Departamento de Polícia e o Agente de Saúde apliquem esta Ordem. A violação de qualquer disposição desta ordem é considerada uma ameaça iminente à saúde pública.

8. Exceto conforme disposto na Seção 8, abaixo, este Pedido entrará em vigor às 17h. em 25 de março de 2020 e continuará em vigor até o meio-dia de terça-feira, 7 de abril de 2020, com expectativa de que, a menos que haja mudanças factuais significativas em relação à propagação do COVID-19 e seu tratamento em geral, e os fatos especificamente aplicáveis aos cuidados médicos e à capacidade de tratamento na cidade e na ilha de Martha's Vineyard, a Ordem pode ser prorrogada pelo voto do Conselho de Selectmen e do Conselho de Saúde. O aviso de qualquer extensão aprovada será comunicado ao público. Os residentes são incentivados a acessar o site da cidade frequentemente para atualizações.

9. As disposições da Seção 5 (a) (i) em relação a hotéis, motéis e aluguel de residências entrarão em vigor às 17:00, em 25 de março de 2020, ou posteriormente, conforme o Conselho de Selectmen considerar apropriado em consideração as circunstâncias. Se a data efetiva for adiada, o aviso da data efetiva revisada será comunicado ao público; desde que, no entanto, até que as disposições da Seção 5 (a) (i) entrem em vigor, elas serão tratadas como uma forte recomendação.

10. Esta Ordem não deve ser interpretado e não deve ser administrado de modo a interferir na operação contínua dos Serviços Essenciais COVID-19, incluindo o direito de viajar gratuitamente em qualquer lugar da Comunidade de qualquer membro de uma Força de Trabalho Essencial COVID-19, conforme definido na Ordem No 13 da Covid-19, onde essas viagens estão relacionadas à operação contínua dos Serviços Essenciais da COVID-19. Se qualquer disposição desta Ordem ou a aplicação do mesmo a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, o restante da Ordem, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará com força total e efeito. Para esse fim, as disposições desta Ordem são separáveis.

E assim Ordenado:

Conselho da Saúde

Conselho do Selctmen